

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2022

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, no Município de Palmas, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.605/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022/2014; pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; pela Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS); pelo Decreto nº 7.508/2011; pela Portaria Ministerial nº 1.034/2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que está realizando o **Credenciamento para prestação de serviços de Auditoria Médica, através de empresa credenciada em chamamento público, para realização de auditoria em documentação de internações hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas Paraná**, visando atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O recebimento da documentação de credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas, na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas/PR.

**1.3. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CHAMAMENTOS.**

**1.4.** O prazo para credenciamento será de até 30(trinta) dias, a partir da data de publicação do edital da Chamada Pública/Credenciamento, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no edital, com a entrega da documentação pertinente

**1.5.** Os pedidos para abertura de novo prazo para chamamento e credenciamento de novos interessados, para o objeto descrito neste Termo de Referência, ocorrerá mediante pedido da Secretaria Municipal de Saúde, a critério da mesma.

**1.6. Este credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.**

**1.7. Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.**

**1.8.** A vigência do credenciamento será permanente até o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.9.** O Chamamento Público será divulgado para credenciamento por no mínimo 15 (quinze) dias úteis, e deverá ficar permanentemente aberto, disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Palmas em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/07.

**1.10.** Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura e término, em 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

### 2. OBJETO

**2.1.** O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para realização de **Credenciamento para prestação de serviços de Auditoria Médica, através de empresa credenciada em chamamento público, para realização de auditoria em documentação de internações hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas Paraná**, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário/Mês (R\$)	Valor estimado/Ano (R\$)
------	---------------	-------	-------	--------------------------	--------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

02	SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA - 40HORAS SEMANAIS - UNIDADE: MÊS - COD. BR 8737	MÊS	12	21.000,00	504.000,00
<b>Valor Total R\$ 504.000,00 (QUINHENTOS E QUATRO MIL Reais)</b>					

**2.2.** Carga horária: 40 (QUARENTA) horas semanais, cuja jornada será controlada por biometria e o pagamento realizado de acordo com as horas apuradas na folha de ponto de cada período.

**2.3.** Valor a ser pago mensalmente é de: **R\$ 21.000,00**(vinte e um mil reais) conforme Resolução nº 08/2022 do Conselho Municipal de Saúde.

**2.4.** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, incluindo visitas junto a sede do contratante quando se fizer necessário.

**2.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**2.6.** A quantidade especificada é estimada, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, consequentemente, de seu pagamento.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento, os profissionais que atuem nos prestadores de saúde credenciados/habilitados pelo SUS, para comporem a equipe da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada não poderá desempenhar atividades que contenham conflitos de interesse com o objeto contratado.**

**2.8.** Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Ainda, nos termos do art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação 01/2017, será *“assegurada à preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos”*.

**2.9.** O art. 130, § 4º, da Portaria de Consolidação nº 01/2017, dispõe que *“As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente”*.

### 3. UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

**3.1.** Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das necessidades da população local do Município de Palmas – PR.

**3.2.** Do edital de Chamamento Público resultarão instituições e/ou empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

**3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.**

**3.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**

### 4. DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços administrativos poderão ser realizados no CEM – Centro de Especialidades Municipais, localizado no endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 744, centro, Palmas – Paraná, o trabalho também poderá ocorrer presencialmente nos prestadores de serviço credenciados/habilitados pelo SUS, assim como nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e também de forma remota, quando necessário.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.1.2. O Termo de Credenciamento (anexo II) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta corrente;
- c) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d) Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

5.1.3. **Declaração da proponente** assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do anexo III.

5.1.4. **Certificado de Regularidade de Cadastramento (CRC)** junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

5.1.4.1. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no sítio da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>.

5.1.7. **Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais** contratados (modelo anexo IV).

5.1.8. **Termo de Regularidade no SCNES** – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

5.1.9. **Conter cadastrado no SCNES do prestador de serviço o rol de profissionais** que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

6. **Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná** – CRM/PR em nome da licitante, e de todos os profissionais que realizarão os procedimentos, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas.

6.1. As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de Direito Privado devem registrar-se nos CRMs da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98. Estão enquadradas: as empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento; as empresas, entidades e órgãos, mantenedores de ambulatórios para assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares; as cooperativas de trabalho e serviço médico; as operadoras de planos de saúde, de medicina de grupo e de planos de autogestão e as seguradoras especializadas em seguro-saúde; as organizações sociais que atuam na prestação e/ou intermediação de serviços de assistência à saúde; os serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e domiciliar; as empresas de assessoria na área da saúde; os centros de pesquisa na área médica; as empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.

**6.2.** Comprovação dos requisitos mínimos para os serviços são **diploma de Curso Superior completo em Medicina e comprovação que não possui vínculo empregatício com o Hospital Santa Pelizzari** a ser auditado (a comprovação de que não possui vínculo pode ser realizada pelo relatório do SCNES).

**6.2. CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento** (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa), com validade expressa no documento.

**6.3. Atestado de capacidade técnica** em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

**6.4. Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS** para “estabelecimento de saúde sem fins lucrativos”, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

**6.5.** A proposta deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação, **conforme Edital**.

**6.6.** A proposta deverá ser entregue devidamente preenchida com o item, descrição, quantidade e valor dos itens/lotes que deseja se credenciar; devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, conforme modelo Anexo V, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo e o valor estipulados na tabela do presente Edital**.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.8.** O critério da escolha e julgamento das propostas será por item de serviço.

**6.9.** O quantitativo estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio, que será realizado pela SMS.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

**7.1.1.** 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.2.** 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.3.** 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**7.2. 1ª Fase** - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

**7.3. 2ª Fase** – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.4. 3ª Fase** – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

## **8. DOS PRAZOS**

**8.1.** O período de vigência do credenciamento será de **até 12 (doze) meses**

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

- a) A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.
- b) O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para a Secretaria Municipal de Licitações de Palmas-PR, no entanto o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado.
- c) O pedido de credenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – PR, poderá, a qualquer momento, credenciar o profissional/empresa que:
- e) Se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;
- f) Após haver confirmado o recebimento da mensagem para a execução de um trabalho, não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
- g) Descumprir qualquer das disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.
- h) Reiterada reincidência no descumprimento da carga horária estipulada.
- i) O credenciamento por sanção administrativa, poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de dois (02) anos.
- j) Da decisão de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado.
- k) O credenciamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas terá efeito após a decisão se tornar irrecurável.

## **10. DO TERMO DO CONTRATO APÓS O CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE)**

- a) As empresas devidamente credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- b) O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.
- c) A vigência do contrato será de 12(doze) meses, não prorrogáveis.
- d) Anualmente, a contar da data do chamamento, será divulgado aviso para todos os credenciados no chamamento, para que apresentem a documentação necessária para a realização de novo contrato e também para novos proponentes que tenham interesse em se credenciar;
- e) Caso a documentação complementar não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as certidões válidas, o credenciado não será contratado.
- f) Para assinatura do contrato e realização dos serviços, o credenciado deverá enviar a seguinte documentação complementar:
  - a) Proposta de Preços atualizada, com os itens credenciados;
  - b) Certidões de Regularidade Fiscal;
  - e) E, demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, que forem necessários para a devida contratação.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) A proposta deverá ser entregue devidamente preenchida com o item, descrição, quantidade e valor dos itens/lotos que deseja se credenciar; devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem

- emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, conforme modelo Anexo III.
- b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - c) O critério da escolha e julgamento das propostas será por item de serviço.

**12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO**

- a) A Secretaria Municipal de Saúde designará a(s) equipe(s) de fiscalização com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do(s) Contrato(s).
- b) Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através do Índice de Medição de Resultados (IMR). Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- c) O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do(s) Contrato(s). A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- d) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- e) Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- f) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- g) O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- h) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- i) O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, observada a natureza do indicador analisado.
- j) Indicadores, metas e mecanismos de cálculo - os serviços da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade:
  - I – Descumprimento da Programação de Atividades/Carga Horária dos Profissionais;
  - II - Tempo de resposta às solicitações da Contratante;
  - III - qualidade dos serviços prestados; e
  - IV – Inadimplemento das obrigações contratuais.
- k) Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- l) Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- m) A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- n) O quadro abaixo apresenta os Indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade:

<b>INDICADOR 1: DESCUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES/CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar os atendimentos às exigências específicas relacionadas ao cronograma
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 20 (vinte) pontos; 01 ocorrência = 15 (quinze) pontos; 02 ocorrências = 10 (dez) pontos; 03 ocorrências = 05 (cinco) pontos; 04 ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto;

## INDICADOR 2: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação ou conforme prazo estipulado
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal através do livro de registros
Periodicidade	Por evento/ solicitação à contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Verificação da qualidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 20 (vinte) pontos; 01 resposta com atraso = 15 (quinze) pontos; 02 respostas com atraso = 10 (dez) pontos; 03 respostas com atraso = 05 (cinco) pontos; 04 ou mais respostas com atraso = 0 (zero) pontos;

## INDICADOR 3: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível global de prestação dos serviços
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da Qualidade dos Serviços prestados
Início da Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 30(trinta) pontos; 01 ocorrência = 20(vinte) pontos; 02 ocorrências = 10(dez) pontos; 03 ocorrências = 05(cinco) pontos; 04 ou mais ocorrências = 0(zero) pontos;
Observações	Quesitos para avaliação encontram-se no item 13.4

## INDICADOR 4: INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Constatação formal de ocorrências
Instrumento de Medição	Pelo Fiscal do contrato através do livro de registros
Forma de Acompanhamento	Por verificação do cumprimento de obrigações contratuais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da qualidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 30(trinta) pontos; 01 ocorrência = 20(vinte) pontos; 02 ocorrências = 10(dez) pontos; 03 ocorrências = 05(cinco) pontos; 04 ou mais ocorrências = 0(zero) pontos;
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3 assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.

- O quadro abaixo apresenta a Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, que deverá ser utilizada para aferir os resultados do indicador 3;

Órgão/Unidade:
Nº Contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

Fiscal(is) do Contrato:

Mês de Referência:

Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo; B = Bom; R= Regular; I = Insatisfatório, N= Não se aplica/Não sei responder

## Serviços/Procedimentos/Especificações

### I - Rotina de Intervenção (A pedido da Administração)

O B R I N

- Prontidão e Proatividade na Prestação do Serviço

- Realização das tarefas programadas/solicitadas

- Conservação e Zelo dos equipamentos

- Tratamento ao público com zelo e urbanidade

- Demonstração de Técnica do Profissional

### II – Rotina Semanal

O B R I N

- Conservação e Zelo com os equipamentos

- Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados

### III – Rotinas Gerais – Verificação Diária

O B R I N

- Funcionário: Insumos - EPI'S

- Funcionários: Pontualidade

- Funcionário: Assiduidade

- Funcionário: Qualidade na prestação dos serviços

- Funcionários: Quantidade de Serviço prestado

- Preposto: atendimento às Solicitações

Comentário ou Observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados

A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação (O B R I)

B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica / Não sei responder)

C – Índice de avaliação por quesito (\*) O B R I (\*) dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (o, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].

D – Pontuação Total (\*\*) (\*\*) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B)x30].

- Faixas de Ajuste de Pagamento: as pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo.
- Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de Ajuste de nível de serviço) Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal Mensal + faixa de ajuste pertinente.

- A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes, consecutivas ou intercaladas, poderá motivar aplicação de sanções, a exemplo de multa e/ou rescisão do contrato.
- O quadro abaixo apresenta a planilha, que servirá de check-list para o fiscal do(s) contrato(s):

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Indicador	Critério ( Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
<b>1) Descumprimento da Programação de Atividades/Carga Horária dos Profissionais;</b>	<b>Sem ocorrências</b>	<b>20 pontos</b>	
	<b>01 ocorrência</b>	<b>15 pontos</b>	
	<b>02 ocorrências</b>	<b>10 pontos</b>	
	<b>03 ocorrências</b>	<b>05 pontos</b>	
	<b>04 ou mais ocorrências</b>	<b>00 ponto</b>	
<b>2) Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante</b>	<b>Sem atrasos:</b>	<b>20 pontos</b>	
	<b>01 ocorrência</b>	<b>15 pontos</b>	
	<b>02 ocorrências</b>	<b>10 pontos</b>	
	<b>03 ocorrências</b>	<b>05 pontos</b>	
	<b>04 ou mais ocorrências</b>	<b>00 ponto</b>	
<b>3) Qualidade dos Serviços Prestados</b>	<b>Sem ocorrências</b>	<b>30 pontos</b>	
	<b>01 ocorrência</b>	<b>20 pontos</b>	
	<b>02 ocorrências</b>	<b>10 pontos</b>	
	<b>03 ocorrências</b>	<b>05 pontos</b>	
	<b>04 ou mais ocorrências</b>	<b>00 ponto</b>	

<b>4) Inadimplemento das Obrigações contratuais</b>	<b>Sem ocorrências</b>	<b>30 pontos</b>	
	<b>01 ocorrência</b>	<b>20 pontos</b>	
	<b>02 ocorrências</b>	<b>10 pontos</b>	
	<b>03 ocorrências</b>	<b>05 pontos</b>	
	<b>04 ou mais ocorrências</b>	<b>00 ponto</b>	
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de Ajuste de nível de serviço cfe item 13.7).			

### 13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; a avaliação não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Neste primeiro mês o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao instrumento de avaliação acima.

13.1.2. Os critérios definidos não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.

13.1.3. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum período, será considerada a Faixa de Avaliação de Pontuação de Qualidade do Serviço de 80 a 100.

13.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do(s) Contrato(s) irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

### 14. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

II - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

h) Cobrança feita pela contratada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente feita ao usuário. Há a

vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, conforme previsão do art. 25, VI, da Lei Estadual 15.608/07.

III - Pela Contratada, quando o Município de Palmas inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público, ou, pelo não repasse dos recursos financeiros definidos pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

IV - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no subitem II, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

15. A contratada deverá respeitar escala de trabalho junto a SMS.

16. Auditoria Médica compreenderá:

- a) assessoria e consultoria técnica à Diretoria e atividades correlatas;
- b) representar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná — CRM/PR e nas demandas judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde for parte, sempre que for necessária a presença ou manifestação de profissional médico;
- c) auditoria técnica de contas médico-hospitalares, consultas médicas de caráter eletivo;
- d) avaliações dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, internações, procedimentos realizados em ambulatório, consultório e pronto socorro, requisição de exames complexos, realizando entrevistas quando necessário;
- e) perícias médicas pré e pós-operatórias, sempre que necessário e possível;
- f) apuração dos honorários a serem pagos;
- g) emissão de pareceres técnicos, inclusive para embasamento de processos licitatórios e demais compras, quando solicitados;
- h) controle da execução do Regulamento e normas técnicas do Sistema de Assistência à Saúde, bem como Assessoria em modificações eventuais e alterações necessárias;
- i) análise de solicitações de uso de materiais de alto custo, como órteses e próteses, quando solicitado;
- j) assessoria em negociações de tabelas hospitalares e outras adotadas pelo sistema;
- k) reunião com credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, por necessidade de serviço ou solicitação da Secretaria;
- l) visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, quando necessário;
- m) análise curricular e documental para credenciamentos, com entrevistas quando necessário;
- n) avaliação da capacitação de rede credenciada;
- o) análise técnica de contestação de glosas e sua revisão;
- p) assessoria e orientação contínua para autorização de procedimentos e solicitações médicas;
- q) elaboração periódica de relatórios das ocorrências, em regime de competência, com parecer técnico e apresentação à Secretaria da entidade;
- r) elaborar protocolos para solicitação de exames;
- s) auditar os pedidos de exames realizados pelos profissionais de saúde;
- t) fazer auditoria *in loco* com relatórios comprobatórios, assinados pelo prestador;
- u) por ter que fazer auditoria nos pedidos de exames não poderá possuir vínculo com o município, que exija tal função, pois ficará impedido de auditar seus próprios pedidos.

## 17. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme especificações deste edital, termo de referência e proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando o Contratante autorizada a

descontar da garantia, caso exigida no edital, ou pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**d)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**e)** apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**f)** apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução do serviço;

**g)** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**h)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**i)** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;

**j)** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**k)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**l)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

**m)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**n)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**o)** atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

*I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;*

*II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;*

*III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;*

*IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;*

*V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e*

*VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.*

**18.** Constituem obrigações do contratante:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **19. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO**

**19.1.** Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar inscritos no **Cadastro de Fornecedores** do Departamento de Licitações, a ser providenciado de forma antecipada ao processo de credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000.

**19.1.1** As orientações para realização do Cadastro de Fornecedores estão disponíveis no endereço eletrônico [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br), na aba de Licitações em Editais de Credenciamento e Cadastro de Fornecedores (<https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>).

**19.1.2.** Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município

**19.1.3.** Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

**20. A entrega da documentação é de responsabilidade do fornecedor, não ficando em hipótese alguma a responsabilidade de retirada de documentos sobre a Prefeitura Municipal de Palmas. SOMENTE SERÁ EFETUADO CADASTRO E EMITIDO CRC APÓS A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS, SE EM 1 (UM) DIA A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA NO DEPARTAMENTO A DOCUMENTAÇÃO PARCIAL SERÁ DEVOLVIDA VIA OFÍCIO A EMPRESA SOLICITANTE.**

**20.1.** Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**20.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**20.4.** Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**20.5. Conforme Ata nº 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde exige-se que o proponente “não possua vínculo com o local a ser auditado, o prestador de serviço do município é o Instituto Santa Pelizzari, nenhum médico do Instituto poderá se credenciar como médico auditor, e nenhum médico que faça as 40 horas semanais poderá se credenciar como médico auditor”.**

## **21. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDICO AUDITOR:**

- a) A contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Médico Auditor, devidamente habilitado junto ao CRM-PR, conforme normas do conselho Federal de Medicina – CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.614/2001, que não é permitido ao médico auditor coibir o trabalho dos profissionais, por meio do veto ou modificação de procedimentos, exceto quando em benefício do usuário. Todavia, compete ao profissional solicitar informações e emitir recomendações, frente a constatações de improbidades ou irregularidades. O profissional deverá ter conhecimento para identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má-fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.
- b) Avaliar os procedimentos correlatos, associado a avaliação crítica da compatibilidade entre diagnósticos e procedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

- c) Além das questões éticas, deverá considerar as normas do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA. A identificação de irregularidades determina a ação administrativa de “glosa hospitalar”, que é o bloqueio total ou parcial da conta hospitalar. A penalidade poderá ser revertida ou mantida, na dependência das justificativas apresentadas pelo prestador de serviço.
- d) O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente, à Prefeitura Municipal de Palmas, para a realização dos pagamentos dos serviços.
- e) Realizar LOCAL operacionais, quando solicitadas por ordem superior.
- f) Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde.
- g) Ter disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- h) O profissional médico auditor deverá cumprir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos;
- j) Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- k) Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema;
- l) Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos;
- m) Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;
- n) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população;
- o) Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;
- p) Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população;
- q) Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão;
- r) Verificar “*in loco*” as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.
- s) Assessoria e consultoria técnica à Diretoria e atividades correlatas;
- t) Representar tecnicamente a SMS perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR e nas demandas judiciais em que a SMS for parte, sempre que necessária a presença ou manifestação de profissional médico;
- u) Auditoria técnica de contas médico-hospitalares, consultas médicas de caráter eletivo;
- v) Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS.
- w) Avaliações dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, internações, procedimentos realizados em ambulatório, consultório e pronto socorro, requisição de exames complexos, realizando entrevistas quando necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

- x) Perícias médicas pré e pós-operatórias, sempre que necessário e possível;
- y) Apuração dos honorários a serem pagos;
- z) Emissão de pareceres técnicos, inclusive para embasamento de processos licitatórios e demais compras, quando solicitados;
- aa) Controle da execução do Regulamento e normas técnicas do Sistema de Assistência à Saúde, bem como, Assessoria em modificações eventuais e alterações necessárias;
- bb) Análise de solicitações de uso de materiais de alto custo, como órteses e próteses, quando solicitado;
- cc) Assessoria em negociações de tabelas hospitalares e outras adotadas pelo sistema;
- dd) Reunião com credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, por necessidade de serviço ou solicitação da Secretaria;
- ee) Visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, quando necessário;
- ff) Análise curricular e documental para credenciamentos, com entrevistas quando necessário; Avaliação da capacitação de rede credenciada;
- gg) Análise técnica de contestação de glosas e sua revisão;
- hh) Assessoria e orientação contínua para autorização de procedimentos e solicitações médicas;
- ii) Elaboração periódica de relatórios das ocorrências, em regime de competência, com parecer técnico e apresentação à Secretaria da entidade.
- jj) Elaborar protocolos para solicitação de exames.
- kk) Auditar os pedidos de exames realizados pelos profissionais de saúde.
- ll) Fazer auditoria in loco com relatórios comprobatórios, assinados pelo prestador.
- mm) **Por ter que fazer auditoria nos pedidos de exames a empresa não poderá possuir outro vínculo com o município, que exija tal função, pois ficará impedido de auditar seus próprios pedidos.**
- nn) O profissional médico auditor deverá cumprir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de trabalho interno/externo, a serem distribuídos na semana de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços administrativos poderão ser realizados no CEM – Centro de Especialidades Municipais, localizado no endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 744, centro, Palmas – Paraná, o trabalho também poderá ocorrer presencialmente nos prestadores de serviço credenciados/habilitados pelo SUS, assim como nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e também de forma remota, quando necessário.
- oo) **A contratada deverá respeitar escala de trabalho definida junto a SMS;**
- pp) **A contratada deverá substituir imediatamente, o profissional indicado para a prestação dos serviços, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, do empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;**

## 22. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram determinados via Resolução 08/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Palmas — Paraná.

22.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: **273-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.100303.01.02.00.00**

275-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.300303.01.02.00.01 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			
265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO	DOS	SERVIÇOS	SAÚDE-
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia			
265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO	DOS	SERVIÇOS	SAÚDE-
00000.100000.01.07.00.00			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO	DOS	SERVIÇOS	SAÚDE-
00496.100496.09.02.06.20 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO	DOS	SERVIÇOS	SAÚDE-
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO	DOS	SERVIÇOS	SAÚDE-
00511.300511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			
286-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO			

**BÁSICA-00494.3004**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-  
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-  
00510.300510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**

**288-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO  
BÁSICA-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE-00496.300496.09.02.06.20**

**298-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE-00496.100496.09.02.06.20 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e  
Hospitalar**

**298-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE-00494.100494.09.02.06.20**

**22.2.1.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**22.3.** O Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelas horas efetivamente trabalhadas.

**22.4.** O profissional apresentado pela Contratada deverá cumprir horário integral, fixado pelo Contratante, não podendo ausentar-se durante a jornada de expediente.

**22.5.** A realização do pagamento por meio de biometria, não dá direito ao prestador de serviços se ausentar sem uma justificativa plausível e que seja aceita pelo gestor.

**22.6.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas de relatório de atendimentos/relatório do ponto biométrico/e assinadas pela Comissão do Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, conforme Lei Municipal nº 2405/2016.

**22.7.** Para efeito de faturamento:

**a)** Para efeito de faturamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar o IMR, para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde:  
a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 19º (décimo nono) dia do mês seguinte;

**b)** com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 19º (décimo nono) dia do mês da assinatura deste, ou do mês subsequente caso a assinatura ocorra após o 19º (décimo nono) dia do mês;

**22.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**22.9.** O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**22.10.** O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, por meio de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

**22.11.** As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

**22.12.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da Contratada.

**22.13.** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**22.14.** Conforme a legislação vigente, para que não ocorra a retenção do INSS, IRPJ, ISSQN, contribuições sociais, a pessoa jurídica prestadora de serviços optante pelo Simples Nacional deverá apresentar à pessoa jurídica tomadora dos serviços declaração de dispensa de retenção, na forma do Anexo VI, deste edital assinadas pelo seu representante legal.

**22.15** O prestador de serviço optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração citada acima, assinada pelo representante legal para cada nota fiscal emitida. Ainda que os serviços sejam prestados com habitualidade, todas as notas fiscais deverão estar acompanhadas da declaração citada acima, assinada pelo representante legal, sob pena de retenção na fonte, se as notas não estiverem acompanhadas da declaração.

**22.16. QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**22.17.** A atualização prevista no item anterior não implica em crédito em favor das contratadas.

**22.18.** No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM = Encargos Moratórios devidos;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"**

### **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**23.2.** A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, CPF nº 286.592.188-33, RG nº 28.008.740-8, matrícula nº 3203991, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

**23.3.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

### **24. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA/SERVIÇOS**

- a) Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação a instituição que:
- b) Apresentar profissional para prestar o serviço com idade mais avançada.
- c) Apresentar profissional com maior tempo de experiência profissional.
- d) Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.
- e) O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos credenciados interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- f) A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.
- g) **FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO.**

**24.1.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio da publicação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

**24.2.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

**24.3.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- b) suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- c) descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

**24.4.** A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

**24.5.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

**24.5.** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

**24.6.** No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**24.7.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**24.8.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

**24.9.** O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

**24.10 Do resultado do sorteio:** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**24.11.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

**24.12.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

**24.13.** No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

**24.14.** O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação

## **25. DOS RECURSOS**

**25.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

**I - Recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**II - Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **26. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**26.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**26.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**26.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**26.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

**27.2.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (0xx46)3263-7000, em Palmas – PR.

**27.3.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**27.4.** O licitador se reserva no direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(às) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**27.5.** O licitador poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## **28. ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo II – Termo de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração.

Anexo IV – Rol de Profissionais e de Manutenção dos Profissionais Contratados.

Anexo V- Modelo de Proposta

Anexo VI- Declaração de pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional

Palmas, 26 de setembro de 2022.

**Kosmos Panayotis Nicolaou**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 13/2022, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_XXXX, Processo nº \_\_\_\_\_XXXX**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade De Licitação N° XX/XXXX, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

**Parágrafo Primeiro –** A aquisição dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

XXXXXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Segundo –** Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, cuja jornada será controlada por biometria e o pagamento realizado de acordo com as horas apuradas na folha de ponto de cada período.

**Parágrafo Terceiro –** Valor a ser Pago: **R\$ 21.000 (vinte e um mil reais/mês)**, conforme Resolução 08/2022 do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto –** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, incluindo visitas junto a sede do contratante quando se fizer necessário.

**Parágrafo Quinto –** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**Parágrafo Sexto –** As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

**Parágrafo Sétimo –** A quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado

a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**(FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).**

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para aquisição dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber, corresponde a importância global anual de **R\$ ( )**.

**Parágrafo Primeiro** - O custo estimado da contratação está de acordo com o menor orçamento de fornecedores do serviço, cujo credenciamento foi aprovado na **Ata nº 05/2018** do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo – QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Parágrafo Terceiro** – A atualização prevista nos itens anteriores não implica em crédito em favor da contratada.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O endereço para a prestação dos serviços será: Travessa Elias Fonseca Milla, nº 1010, bairro Dissenha, Palmas — Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – As auditorias serão realizadas no Hospital com o qual o Município possui contrato de prestação de serviços, neste momento é o Instituto Santa Pelizzari, e também junto ao CEM – Centro de Especialidades Municipais, localizado no endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 744, centro, Palmas – Paraná, o trabalho também poderá ocorrer presencialmente nos prestadores de serviço credenciados/habilitados pelo SUS, assim como nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e também de forma remota, quando necessário.

**Parágrafo Segundo** – Auditoria Médica compreenderá:

- a) assessoria e consultoria técnica à Diretoria e atividades correlatas;
- b) representar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná — CRM/PR e nas demandas judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde for parte, sempre que for necessária a presença ou manifestação de profissional médico;
- c) auditoria técnica de contas médico-hospitalares, consultas médicas de caráter eletivo;
- d) avaliações dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, internações, procedimentos realizados em ambulatório, consultório e pronto socorro, requisição de exames complexos, realizando entrevistas quando necessário;
- e) perícias médicas pré e pós-operatórias, sempre que necessário e possível;
- f) apuração dos honorários a serem pagos;
- g) emissão de pareceres técnicos, inclusive para embasamento de processos licitatórios e demais compras, quando solicitados;
- h) controle da execução do Regulamento e normas técnicas do Sistema de Assistência à Saúde, bem como Assessoria em modificações eventuais e alterações necessárias;
- i) análise de solicitações de uso de materiais de alto custo, como órteses e próteses, quando solicitado;
- j) assessoria em negociações de tabelas hospitalares e outras adotadas pelo sistema;
- k) reunião com credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, por necessidade de serviço ou solicitação da Secretaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela  
Procuradoria-  
Geral do  
Município em  
16/09//2022

- l) visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, quando necessário;
- m) análise curricular e documental para credenciamentos, com entrevistas quando necessário;
- n) avaliação da capacitação de rede credenciada;
- o) análise técnica de contestação de glosas e sua revisão;
- p) assessoria e orientação contínua para autorização de procedimentos e solicitações médicas;
- q) elaboração periódica de relatórios das ocorrências, em regime de competência, com parecer técnico e apresentação à Secretaria da entidade;
- r) elaborar protocolos para solicitação de exames;
- s) auditar os pedidos de exames realizados pelos profissionais de saúde;
- t) fazer auditoria *in loco* com relatórios comprobatórios, assinados pelo prestador.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

273-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.100303.01.02.00.00			
275-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.300303.01.02.00.01 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			
265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia			
265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00000.100000.01.07.00.00			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00496.100496.09.02.06.20 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00511.300511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			
286-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA-00494.3004			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			
267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00510.300510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia			
288-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00496.300496.09.02.06.20			
298-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00496.100496.09.02.06.20 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
298-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00494.100494.09.02.06.20			

**Parágrafo Primeiro** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, conforme o grau de eficiência da prestação dos serviços, que será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do(s) Contrato(s). A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 13 – Critério de Medição.

**Parágrafo Terceiro** – O profissional apresentado pela Contratada deverá cumprir horário integral, fixado pelo Contratante, não podendo ausentar-se durante a jornada de expediente.

**Parágrafo Quarto** – A realização do pagamento por meio de biometria, não dá direito ao prestador de serviços se ausentar sem uma justificativa plausível e que seja aceita pelo gestor.

**Parágrafo Quinto** – As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-1068, especificamente no setor de Compras.

**Parágrafo Sexto** – Para efeito de faturamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar o IMR, para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde:

a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 19º (décimo nono) dia do mês seguinte; com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 19º (décimo nono) dia do mês da assinatura deste, ou do mês subsequente caso a assinatura ocorra após o 19º (décimo nono) dia do mês;

c) devendo ser apresentado pela CONTRATADA, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatório do aparelho biométrico disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**Parágrafo oitavo** – QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Parágrafo Nono** – O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, por meio de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, sendo que o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

**Parágrafo Décimo primeiro** – As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da Contratada.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Décimo Quarto – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:**

**a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;**

**b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:**

- CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**Parágrafo Decimo sexto- No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:**

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM = Encargos Moratórios devidos;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"**

**Parágrafo Decimo sétimo-**Conforme a legislação vigente, para que não ocorra a retenção do INSS, IRPJ, ISSQN, contribuições sociais, a pessoa jurídica prestadora de serviços optante pelo Simples Nacional deverá apresentar à pessoa jurídica tomadora dos serviços declaração de dispensa de retenção, na forma do Anexo VI, deste Edital, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo Decimo oitavo-** O prestador de serviço optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração citada acima, assinada pelo representante legal para cada nota fiscal emitida. Ainda que os serviços sejam prestados com habitualidade, todas as notas fiscais deverão estar acompanhadas da declaração citada acima, assinada pelo representante legal, sob pena de retenção na fonte, se as notas não estiverem acompanhadas da declaração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações da contratada:

a) executar os serviços conforme especificações deste edital, termo de referência e proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- e) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- f) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;
- j) relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- o) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
  - I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;*
  - II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;*
  - III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;*
  - IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;*
  - V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e*
  - VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.*

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**Parágrafo Terceiro-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, CPF nº 286.592.188-33, RG nº 28.008.740-8, matrícula nº 3203991, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

**Parágrafo Primeiro** – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). ou receber a nota de empenho ou de Autorização de Fornecimento;
- b) inexecutar total ou parcial a nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- j) Reincidência de pontuação zero, em qualquer indicativo: Multa de 0,3% sobre o valor da Nota Fiscal Mensal mais a faixa de ajuste pertinente.
- k) A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes, consecutivas ou intercaladas

**Parágrafo Terceiro** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas/PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** – A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**Parágrafo Quinto** – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará sujeita, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao pagamento da multa:

- a) multa moratória de 0,1 do valor do contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2%. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

- b) multa compensatória de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) multa de 10% do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa.

**Parágrafo Sétimo** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades.

**Parágrafo Oitavo** – O percentual das multas previstas nesta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia a contar da data de ocorrência do fato até o efetivo pagamento da multa.

**Parágrafo Nono** – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso permaneça saldo devedor, a multa deverá ser recolhida por meio de guia emitida pelo Departamento de Tributação, no prazo de 05 dias a contar da notificação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de não cumprimento do parágrafo anterior, a importância devida será objeto de inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Quarto**- O CONTRATADO (A) terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao CONTRATADO (A) a qualquer contestação.

**Parágrafo Décimo quinto**- As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo sexto**- Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**I** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

**II** - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- h) Cobrança feita pela contratada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente feita ao usuário. Há a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, conforme previsão do art. 25, VI, da Lei Estadual 15.608/07.

**III** - Pela Contratada, quando o Município de Palmas inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público, ou, pelo não repasse dos recursos financeiros definidos pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

**IV** - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no subitem II, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**V** - Pela Contratada, quando o Município de Palmas:

**VI** - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**VII** - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**VIII** - Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e o CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de prática prevista neste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

**a)** em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

**b)** a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**c)** aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: “Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os

*compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Primeiro** – Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, XX de \_\_\_\_\_ de XXXX.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

\_\_\_\_\_ – Contratado  
\_\_\_\_\_ – Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO N° XX/XXXX**

**PROCESSO N° XX/XXXX - Inexigibilidade de Licitação N° XX/XXXX**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX.**

**OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de Auditoria Médica, através de empresa credenciada em chamamento público, para realização de auditoria em documentação de internações hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas Paraná, credenciadas no Chamamento Público nº 13/2022.**

**FISCAL DO CONTRATO:** Michelle Barbosa Olivetto, CPF nº 286.592.188-33, RG nº 28.008.740-8, matrícula nº 3203991, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS: 273-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.100303.01.02.00.00**

**275-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.300303.01.02.00.01 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**

**265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**

**265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00000.100000.01.07.00.00**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00496.100496.09.02.06.20 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00511.300511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços**

**286-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA-00494.3004**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)**

**267-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE-00510.300510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**

**288-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00496.300496.09.02.06.20**

**298-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00496.100496.09.02.06.20 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

**298-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00494.100494.09.02.06.20**

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Valor total: XXXXXXXXXXXXX

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## ANEXO II -TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 01/2022**, para atender ao Departamento Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail  
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

### Assinatura do Representante Legal

Razão Social  
CNPJ nº  
Nome do representante legal  
CPF nº

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2022**

**(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)**

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

I – Na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

II - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;

\* Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

IV - Na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

V - Tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

VI – Esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\* Este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

**Assinatura do Representante Legal**

Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF nº

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

-...

\*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ nº  
Nome do representante legal  
CPF nº

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A/C  
 Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços de Saúde  
 Município de Palmas – PR

Chamamento Público nº XX/202Z

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto **Credenciamento para prestação de serviços de Auditoria Médica, através de empresa credenciada em chamamento público, para realização de auditoria em documentação de internações Hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – Paraná**, conforme segue:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL R\$	VALOR ANUAL TOTAL R\$
1	CEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA – 40HORAS SEMANAIS - 73670	2	12(doze) meses	21.000,00	504.000,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VI

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM CADA NOTA FISCAL EMITIDA, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

### DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não incidência de Seguridade Social de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a que se refere o artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.933 de 2009, não incidência na fonte do ISS (Imposto Sobre Serviço), a que se refere a Lei Municipal nº 1.721 de 2006, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.